

# POLÍTICA DE TRATAMENTO DOS TOMADORES DE SEGUROS, SEGURADOS, BENEFICIÁRIOS OU TERCEIROS LESADOS

# ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES	3
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
4. TRATAMENTO EQUITATIVO, DILIGENTE E TRANSPARÊNCIA	4
5. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	4
6. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	5
7. DADOS PESSOAIS	5
8. CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE TRATAMENTO	6
9. MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES	6
10. PROVEDOR DO CLIENTE	6
11. RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS	7
12. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA	7

#### 1. ENQUADRAMENTO

O Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros (e ainda do disposto no art.º 10.º do Regulamento Delegado (EU) 2017/2358 da Comissão, de 21 de setembro de 2017, que complementa a referida Diretiva no que diz respeito aos requisitos de supervisão e governação de produtos aplicáveis às Empresas de Seguros e aos Distribuidores de Seguros) estabelece, entre outros, os deveres do mediador de seguros.

Este documento visa implementar a Política de Tratamento dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros Lesados, no respeito da legislação supracitada e do disposto nos art.º 32 e art.º 33 da Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 13/2020-R., de 30 de dezembro, Regulamentação do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros.

Outras obrigações do Banco decorrentes da legislação acima referida estão definidas na Ordem de Serviço do Mediador de Seguros (OS0114), que complementa a presente Ordem de Serviço (OS0242).

# 2. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

### Distribuidor de Seguros / Banco

Entidade que comercializa Produtos de Seguros. A personalização e a adaptação de produtos de seguros existentes, no contexto das atividades de distribuição de seguros, assim como a conceção de contratos personalizados a pedido de um dado Cliente, não devem ser consideradas atividades de produção. Para efeitos do presente documento entende-se por "Banco" o Banco Comercial Português S.A., na sua atividade de distribuição/mediação de seguros.

#### Produto de Seguros / Produto

Entende-se como Produto de Seguros, ou simplesmente Produto, para efeitos desta Ordem de Serviço, os produtos de seguros dos ramos reais (não vida) e do ramo vida, incluindo apólices de poupança ou de capitalização (seguros financeiros).

#### Produtor de Seguros / Seguradora

Entidade que dispõe de capacidade decisória no âmbito da conceção e do desenvolvimento de um produto de seguros destinado ao mercado, ou seja, a capacidade de determinar, de forma autónoma, as características fundamentais e os elementos principais de um produto de seguros, incluindo a sua cobertura, o preço, os custos, o risco, o mercado-alvo e os direitos de indemnização e garantia. Para efeitos do presente documento entende-se por "Seguradora" qualquer Produtor de Seguros com que o Banco se relacione para efeitos de distribuição / mediação de seguros.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os princípios e obrigações decorrentes deste documento, aplicam-se a todos os Produtos de seguros de risco (ramos reais ou vida) ou financeiros distribuídos pelo Banco aos seus Clientes, através de venda presencial nas sucursais, venda telefónica, mobile e internet, sendo aplicável aos Colaboradores do Banco e a todos aqueles que prestem serviços aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados.

### 4. TRATAMENTO EQUITATIVO, DILIGENTE E TRANSPARÊNCIA

O Banco, enquanto Distribuidor de Seguros é responsável por estabelecer os mecanismos necessários para em conjunto com a Seguradora:

- Prosseguir o tratamento equitativo, diligente e transparente de todos os tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, envidando todos os esforços de modo a garantir a satisfação das suas solicitações e necessidades.
- 2. Possibilitar que todas as pessoas abrangidas por esta Política assegurem o atendimento justo e atempado das reclamações dos Clientes e diligenciar a organização de arquivos de documentação por forma a garantir a sua identificação de forma ágil, conforme às necessidades das funções de auditoria, interna ou externa, à observância das disposições legais e regulamentares em vigor, e ainda conforme previsto na Política de Gestão de Reclamações do Banco (GR0038).
- 3. Garantir que os Colaboradores envolvidos pautem o seu comportamento pelos mais elevados padrões de integridade, devendo cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis às atividades a que se encontram adstritos, bem como todas as normas de deontologia profissional previstas no Código de Conduta (GR0021).
- 4. Garantir que os Colaboradores desempenhem as funções ou tarefas que lhes caibam, de modo a prever e a garantir com rigor e qualidade, a gestão célere e eficiente dos processos relativos a tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, designadamente em matéria de sinistros e de reclamações.

#### 5. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

- 1. Os Colaboradores devem revelar ao Banco todas as situações que possam gerar conflitos de interesses, abstendo-se de intervir em tais situações.
- 2. O Banco organiza-se por forma a identificar potenciais conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou reduzir, ao mínimo, o risco da sua ocorrência.
- 3. Havendo conflitos de interesses, o Banco deve agir de modo a assegurar aos Clientes um tratamento transparente e equitativo, atribuindo prevalência, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, aos interesses dos seus Clientes nos termos da política de conflitos de interesses aprovada internamente.

# 6. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

- Os Colaboradores devem, no exercício das suas funções, assegurar aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, atendendo ao respetivo perfil e à natureza e complexidade da situação, a prestação das informações legalmente previstas e o esclarecimento adequado à tomada de uma decisão fundamentada.
- 2. Neste contexto, o Banco assegura os mecanismos de distribuição dos produtos que comportam medidas e procedimentos adequados para obter junto do Produtor todas as informações adequadas sobre os produtos de seguros que propõe aos seus Clientes, e para compreender plenamente esses produtos de seguros, tendo em conta o nível de complexidade e os riscos inerentes aos produtos, bem como a natureza, a escala e a complexidade das atividades do Banco.
- 3. Os mecanismos de distribuição dos produtos de seguros do Banco devem:
  - a. Ter como objetivo, prevenir e minimizar os prejuízos para o Cliente;
  - b. Apoiar uma gestão adequada dos conflitos de interesses;
  - c. Assegurar que os objetivos, os interesses e as características dos Clientes são devidamente tidos em conta;
  - d. Assegurar a qualificação adequada dos Colaboradores, em especial os que contactam diretamente com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, no sentido de garantirem:
    - A qualidade do atendimento, presencial e não presencial;
    - A certificação no curso obrigatório para Mediação de Seguros.

# 7. DADOS PESSOAIS

- 1. O tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, deve ser feito em estrita observância das normas legais aplicáveis e das regras de segurança, de caráter técnico e organizativo, adequadas ao risco que o tratamento dos dados apresenta, conforme previsto na Política de Tratamento de Dados Pessoais e na Política de Proteção de Dados Pessoais do Banco (OSO181).
- 2. Quaisquer dados pessoais recolhidos, conservados e tratados ao abrigo da presente Política, estão sujeitos à legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente, ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)<sup>1</sup>.

novembro 2024

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Existem dois regulamentos que regem este tema: <u>Regulamento da União Europeia 2016/679</u> que serve de base aos processos do Banco e a <u>Lei 58/2019</u> que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

#### 8. CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE TRATAMENTO

- 1. Compete à DMAR- Departamento Soluções Integradas e Seguros-Unidade de Seguros assegurar a divulgação e explicitação atualizada das regras contidas na presente Política, através dos meios indicados no Capítulo 12 infra, de modo a garantir o seu cumprimento pelos Colaboradores que contactam diretamente com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados.
- 2. De forma a aferir sobre o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores referidos no ponto anterior, periodicamente é feita monitorização às reclamações apresentadas nos diferentes canais—pela DMAR -CAC -Unidade Gestao Reclamações. Os resultados são remetidos às áreas do Banco envolvidas para decisão sobre a sua resolução e mitigação de casos similares.
- 3. O Banco, assegura ainda estudos periódicos, cujos resultados permitem determinar o índice de qualidade de serviço.
- 4. Compete ao Compliance Office supervisionar o funcionamento do processo de tratamento de reclamações e proceder ao seu exame enquanto fonte de informação relevante, no âmbito das suas responsabilidades gerais de supervisão.
- 5. O Compliance Office informa os Órgãos de Gestão, pelo menos anualmente, sobre o tratamento das reclamações, bem como sobre as medidas corretivas tomadas ou a tomar.

# 9. MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

O Banco dispõe de uma Política de Gestão de Reclamações na qual se estabelece os termos em que as reclamações devem ser apresentadas bem como os procedimentos aplicáveis para o efeito.

A Política de Gestão de Reclamações encontra-se permanentemente disponível para consulta, no caso do Banco Comercial S.A. em www.millenniumbcp.pt ou em qualquer Sucursal.

### 10. PROVEDOR DO CLIENTE

As reclamações dos tomadores de seguro, segurados, beneficiários ou terceiros lesados podem ser igualmente apresentadas ao Provedor do Cliente que tem por função apreciá-las de acordo com as competências e princípios fixados no respetivo Regulamento (OS0154).

Se respeitantes ao Banco Comercial Português, podem ser dirigidas:

- a. por correio eletrónico, através do endereço provedoria.cliente@millenniumbcp.pt;
- b. via internet, site www.millenniumbcp.pt, por meio do preenchimento de formulário de contacto;
- c. por correio, a Millenniumbcp, Provedoria do Cliente Rua Augusta, 84, Piso 2, 1100-053 Lisboa, Portugal.

## 11. RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Como forma de resolução de quaisquer litígios emergentes ou relacionados com a formação, execução e/ou cessação de contratos de seguro, cujo valor do litígio não ultrapasse 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), o Millennium bcp, enquanto mediador de seguros, aderiu ao Centro de Arbitragem de Conflitos seguinte:

CIMPAS – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros (www.cimpas.pt).

## 12. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política é comunicada a toda a estrutura do Banco, encontrando-se permanentemente disponível via Portal Interno do Banco no Sítio da Documentação para consulta de todos os Colaboradores, bem como, é facultada ao público em geral através do site www.millenniumbcp.pt e app.

**Data aprovação**: 02/04/2024

**Órgão que aprovou:** Comissão Executiva

Principais alterações efetuadas ao conteúdo anteriormente publicado: N.A.